



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

Alterada pela IN nº 34/2021

Estabelece Auxílio Equiparação Permanência no âmbito do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS) para adequação dos valores do Auxílio Permanência, em razão das medidas de assistência estudantil do IFSC no contexto da Pandemia Covid-19.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Resolução Consup nº 41, de 19 de dezembro de 2017, que regulamenta, ad referendum, o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social e suas ações no Instituto Federal de Santa Catarina.

Considerando a Resolução Consup nº 42, de 19 de dezembro de 2017, que aprova, ad referendum, critérios e procedimentos para a realização da análise que gera o Índice de Vulnerabilidade Social.

Considerando a Resolução Consup nº 11, de 22 de maio de 2020, que altera, ad referendum, a Resolução nº 41, de 19 de dezembro de 2017, que normatiza o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social e suas ações no Instituto Federal de Santa Catarina.

Considerando a Resolução Consup nº 16, de 06 de julho de 2020, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no IFSC e dá novas providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 15, de 24 de Julho de 2020, que estabelece medidas de caráter excepcional no âmbito do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS) e Programa de Alimentação Estudantil do IFSC, devido à Pandemia Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Auxílio Equiparação Permanência no âmbito do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS) para adequação dos valores do Auxílio Permanência, em razão das medidas de assistência estudantil do IFSC no contexto da Pandemia Covid-19.

Art. 2º O Auxílio Equiparação Permanência tem caráter excepcional, provisório e destina-se a equiparação dos valores dos auxílios permanência percebidos a partir de Índice de Vulnerabilidade



Social emitidos pela Resolução CONSUP nº 42/2027 e emitidos pela IN nº 15/2020.

Art. 3º Estabelece-se os seguintes critérios:

I- Complementar o valor percebido pelo estudante beneficiado pelo Auxílio Permanência quando acessado por IVS emitido conforme IN nº 15/2020.

II – A inscrição será compulsória a partir do momento em que o estudante for contemplado na chamada de concessão do auxílio permanência.

III – As regras de acesso, renovação, suspensão e cancelamento são as mesmas do auxílio permanência e condicionadas a este.

Parágrafo Único: Os estudantes contemplados no Auxílio Equiparação Permanência ficam dispensados da entrega do Termo de Compromisso. **(Incluído pela IN 34/2021)**

Art. 4º A equiparação dos valores utilizará como base a tabela enunciada:

**Tabela 1: Tabela base de equiparação para o cálculo dos valores do Auxílio Equiparação Permanência, por faixas de IVS**

Faixas de IVS	Valor integral do Auxílio Permanência, por faixa de IVS, conforme IN Nº 15/2020	Valor Integral Equiparado por faixa de IVS *	Valor Integral do Auxílio Equiparação Permanência
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 405,00	0
600 a 401	R\$ 325,00	R\$ 405,00	R\$ 80,00
301 a 400	R\$ 210,00	R\$ 405,00	R\$ 195,00
201 a 300	R\$ 140,00	R\$ 325,00	R\$ 185,00
0 a 200	R\$ 120,00	R\$ 210,00	R\$ 90,00

Art. 5º O estudante receberá Auxílio Equiparação Permanência com valor proporcional ao número de dias letivos na semana, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único: Para aplicar a proporcionalidade dos valores do Auxílio Equiparação Permanência serão utilizados como referência os valores integrais do Auxílio Permanência e os valores integrais equiparados, para cada faixa de IVS, conforme tabela 2 a seguir:



**Tabela 2: Valores do Auxílio Equiparação Permanência proporcionais aos dias letivos semanais do curso, previstos no PPC**

Faixas de IVS	Valor integral do Auxílio Permanência, por faixa de IVS, conforme IN Nº 15/2020	Valor Integral Equiparado, por faixa de IVS	Valor do Auxílio Equiparação Permanência, proporcional aos dias letivos semanais, previstos no PPC				
			5 dias	4 dias	3 dias	2 dias	1 dia
Acima de 601	R\$ 405,00	R\$ 405,00	0	0	0	0	0
600 a 401	R\$ 325,00	R\$ 405,00	R\$ 80,00	R\$ 64,00	R\$ 48,00	R\$ 32,00	R\$ 16,00
301 a 400	R\$ 210,00	R\$ 405,00	R\$ 195,00	R\$ 156,00	R\$ 117,00	R\$ 78,00	R\$ 39,00
201 a 300	R\$ 140,00	R\$ 325,00	R\$ 185,00	R\$ 148,00	R\$ 111,00	R\$ 74,00	R\$ 37,00
0 a 200	R\$ 120,00	R\$ 210,00	R\$ 90,00	R\$ 72,00	R\$ 54,00	R\$ 36,00	R\$ 18,00

Art. 6º O Auxílio Equiparação Permanência está autorizado para os estudantes contemplados pelo auxílio permanência.

Art. 7º O pagamento do Auxílio Equiparação Permanência será efetuado a partir do mês de referência setembro/2021.

**Parágrafo único:** I- Para os alunos contemplados em chamadas de concessão realizadas a partir de setembro/2021, receberão o auxílio a partir da data de homologação da chamada, conforme previsto em edital específico. **(Alteração dada pela IN 34/2021)**

II - Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser efetuado o pagamento de parcelas retroativas, de fevereiro a agosto de 2021, aos estudantes contemplados no Auxílio Equiparação, de acordo com o número e valores de parcelas recebidas pelos mesmos do Auxílio permanência. **(Incluído pela IN 34/2021)**

Art. 8º O Auxílio Equiparação Permanência será ofertado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

**MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR**  
Reitor do IFSC

Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.041520/2021-20